



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00002/2022

CONTRATO N°: 00018/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI - R ARNALDO DE ALBUQUERQUE, 500 - LAURITZEN - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 23.708.247/0001-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SANEANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 281.428,40 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água sanitária, 1 litro, solução aquosa, a base de hipo- clorito sódio ou cálcio, embalagem com validade de 6 (seis) meses, frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP	LT	8000	0,91	7.280,00
3	Alcalinizante, detergente em pó alcalino, de baixa espuma, indicado para roupas hospitalares, sujidade leve e pesada. Saco 20 kg. Registro ANVISA.	SACO	40	116,60	4.664,00
5	Álcool Gel 70 % 1Kg	UND	800	6,20	4.960,00
8	Amaciante de roupas 2 litros	LT	145	2,72	394,40
9	Amaciante de roupas hospitalares, com tensoaticos cationicos, aroma suave, acondicionado em balde de 20 litros. Registro ANVISA/MS.	BALDE	40	71,70	2.868,00
13	Balde em material plástico: resistente 100% virgem com capacidade mínima para 100 litros, com tampa.	UND	150	35,40	5.310,00
16	Bobina Plástica Picotada Grande 40X60 2,5Kg c/300 unidades	BOBINA	250	32,30	8.075,00
22	CLORO 2% 5 litros - Solução de hipoclorito sódico a 2%, acondicionado em galão com 5 litros	GALÃO	800	5,70	4.560,00
23	Cloro em pó para lavagem de roupas hospitalares, utilizado para desinfecção e remoção de sujidades pesadas e leves. Balde com 20 kg. Registro ANVISA.	BALDE	40	83,90	3.356,00
32	Desengordurante: limpador de uso geral, para limpeza de cozinhas, pias, banheiros, ideal para remover	UND	2000	1,35	2.700,00

	gorduras perfumado, embalagem com 500ml, tipo multiuso.				
33	Desinfetante com fragrância pinho ou lavanda em embalagem de 2 litros	GRF	8500	2,90	24.650,00
34	Desinfetante bactericida e germicida, uso hospitalar, a base de quartenário de amônio (teor ativo a partir de 2%) para uso em áreas críticas, semi-críticas e não críticas. Galão com 05 litros. Registro na ANVISA/MS.	GALÃO	800	9,80	7.840,00
35	Desodorizador de ar: com válvula dosadora de spray com 300ml.	UND	800	6,25	5.000,00
37	Detergente concentrado para limpeza pesada com alto poder de desengordurar. Galão com 5 litros. Registro ANVISA/MS	GALÃO	800	10,26	8.208,00
42	Esponja Dupla face para limpeza de superfícies e utensílios em geral	UND	3200	0,39	1.248,00
43	Flanela: para limpeza, cor vermelha, 100% algodão, dimensões 40 x 60cm	UND	1000	1,25	1.250,00
45	Fósforo: embalagem com 10 caixas	MAÇO	2000	2,49	4.980,00
46	Fralda Descartável tamanho EG (13 a 15 kg), pacote com 70 Unidades, formato anatômico, testada dermatologicamente, hipoalérgica, com fitas elásticas adesivas para fechamento, indicador de umidade, barreiras anti-vazamento impermeáveis e absorção eficiente com gel extra. Todos os componentes devem ser atóxicos, sem propensão a causar irritação em contato com a pele	PCT	2000	26,40	52.800,00
47	Fralda Descartável tamanho G (10 a 13 kg), Pacote com 80 Unidades, formato anatômico, testada dermatologicamente, hipoalérgica, com fitas elásticas adesivas para fechamento, indicador de umidade, barreiras anti-vazamento impermeáveis e absorção eficiente com gel extra. Todos os componentes devem ser atóxicos, sem propensão a causar irritação em contato com a pele.	PCT	2000	26,40	52.800,00
48	Fralda Descartável tamanho M (5 a 10 kg), Pacote com 90 Unidades, formato anatômico, testada dermatologicamente, hipoalérgica, com fitas elásticas adesivas para fechamento, indicador de umidade, barreiras anti-vazamento impermeáveis e absorção eficiente com gel extra. Todos os componentes devem ser atóxicos, sem propensão a causar irritação em contato com a pele	PCT	500	26,40	13.200,00
50	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm PCT com 100.	PCT	500	0,72	360,00
54	Lixeiro em polietileno com tampa e pedal, 15 Litros	UND	200	16,80	3.360,00
55	Lustra móveis, em embalagem com 200ml, jasmim	UND	500	2,30	1.150,00
56	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos G cano longo	PAR	350	4,15	1.452,50
57	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos M cano longo.	PAR	350	4,15	1.452,50
58	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos G cano curto.	PAR	400	2,90	1.160,00
59	Luva em látex: resistente à produtos e químicos, anticorrosiva, antiderrapante tamanhos M cano curto.	PAR	400	2,90	1.160,00
60	Mamadeira infantil 120 ml, para crianças maiores de 6 meses. Frasco, tampa, rosca e disco de vedação com- postos por polipropileno. Bico em silicone macio, trans- parente, atóxico e de fácil limpeza. Livre de Bisfenol-A.	UND	250	5,98	1.495,00
63	Pá para lixo plástica cabo em madeira revestido em plás- tico afilado e lixado, 50cm.	UND	200	3,25	650,00
65	Pano de prato: 100% algodão alta absorção medindo 68x40cm, reforçado.	UND	800	1,30	1.040,00
66	Pano para chão: alvejado, tipo saco duplo, medindo 46 x 70cm	UND	2000	1,60	3.200,00
71	Pasta umectante, uso em roupas hospitalares, lavagem e pré-lavagem de sujidades pesadas. Balde de 20 kg. Registro ANVISA	BALDE	40	138,00	5.520,00
72	Pastilha pedra sanitária, odorizador para vaso sanitário 40g	UND	2300	1,03	2.369,00
78	Rodo para piso grande, com duas borrachas, 60cm, c/ cabo em madeira revestido em plástico de 1,20 cm	UND	400	5,45	2.180,00
79	Rodo par piso pequeno, com duas borrachas, 30 cm c/ cabo em madeira revestido em plástico de 1,20 cm	UND	250	3,71	927,50
81	Sabão em pó PCT c/ 500g, com branqueador óptico, tensoativo biodegradável, tamponantes e fragrância la- vanda. Aplicável na lavagem de variados tipos de na lavagem de variados tipos de roupas e tecidos	PCT	4000	0,75	3.000,00

82	Sabão em tablete com 05 Unidades 1kg	PCT	1000	4,84	4.840,00
86	Sabonete líquido em embalagem de 1 litro	UND	800	3,77	3.016,00
89	Sabonete líquido ação bactericida e germicida para as mãos, em embalagem de 5000ml. Registro ANVISA.	GALÃO	800	9,90	7.920,00
93	Saco para lixo infectante branco com capacidade de 50 lt	UND	3000	0,09	270,00
99	Spray inseticida a base de água e com óleo de citronela, com no mínimo 299g, eficaz contra mosquitos, pernilongos, moscas, baratas e formigas.	UND	800	5,70	4.560,00
101	Toalha de banho 100% algodão tamanho: 0,80x1,40cm	UND	500	9,00	4.500,00
103	Toalha de rosto: 70x45cm, em tecido: 100% algodão e barra em viscose.	UND	350	3,99	1.396,50
108	Vassoura de pelo misto: medindo 50cm, com cabo de madeira revestido em plástico com 1,5	UND	250	4,83	1.207,50
109	Vassoura de piaçava, medindo (20x3)cm com cabo em madeira revestida medindo 1,50	UND	500	4,99	2.495,00
110	Vassoura em nylon medindo 50cm, com cabo de madeira revestido em plástico com 1,5 metros	UND	450	3,43	1.543,50
111	Vassourão gari 60 cm, cabo em madeira 1,50 cm	UND	300	10,20	3.060,00
				Total:	281.428,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC / FMS 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 22 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ANTONIO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito
 840.199.644-91

Petrônio Batista Eireli
 840.199.824-39

PELO CONTRATADO
**MAIOR CLEAN COMERCIO
 VAREJISTA DE INSTRUMENTOS**
 CI:23708247000162

Assinado digitalmente por MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CI:
 23708247000162
 CN=CAROLINA FERREIRA S-PB, L-Campina Grande, CN=AC SOLUTIV MULTA S, OU=2882878000128,
 OU=Procurador, OU=Ceireliado, PJ, AT, CN=MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE
 INSTRUMENTOS CI:23708247000162
 Hash: E9 509 0 autor deste documento
 Criado em: 2022.04.24 11:03:29-0300'
 Versão PDF: 1.2.1

**MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS
 CIRURGICOS EIRELI**